



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	6 – 1	Descrição:	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a construção e montagem de locomotivas a vapor, elétricas e a diesel;
- a construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço (carros-restaurante, dormitórios, de correio e de bagagem) e materiais rodantes em geral;
- a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;
- a fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;
- a fabricação de bancos e outros assentos para veículos ferroviários;
- a fabricação de bobinas e velas de ignição;
- a fabricação de cabines e carrocerias para caminhões (basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras especializadas);
- a fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassi, motor e carrocerias);
- a fabricação de carrocerias de qualquer material para automóveis e utilitários;
- a fabricação de carrocerias e capotas metálicas e de fibra de vidro para veículos automotores;
- a fabricação de carrocerias para ônibus e micro-ônibus;
- a fabricação de cavalos mecânicos e outras unidades motrizes;
- a fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários;
- a fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e micro-ônibus;
- a fabricação de cintos de segurança e airbags para veículos automotores;
- a fabricação de contêineres;
- a fabricação de dinamos e motores de arranque e sistemas de partida;
- a fabricação de eixos dianteiros e traseiros, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articuladores da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção, molas, etc.;
- a fabricação de embreagens, pistão, biela, cilindro, cabeçote, árvore de manivela, válvulas de admissão, válvulas de exaustão etc. para veículos rodoviários e ferroviários;
- a fabricação de engrenagens, eixos da caixa de mudança, etc.;
- a fabricação de equipamentos mecânicos e eletromecânicos de sinalização e segurança para controle de tráfego em ferrovias;
- a fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos;
- a fabricação de lonas e pastilhas para freios, cilindros de freio, cilindro mestre, etc.;
- a fabricação de motocicletas (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos, inclusive side-cars;
- a fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários;
- a fabricação de motores para caminhões e ônibus;
- a fabricação de motores, peças e acessórios para motocicletas;
- a fabricação de peças e acessórios não-elétricos para veículos automotores não especificados nessa ficha (rodas, radiadores, tanques de combustível, para-choques, pedais, tubos de escape, etc.);
- a fabricação de reboques, semi-reboques e carretas, com carroceria aberta, para carga seca: prancha, cegonha, frigorífica, silo para cimento, centopeia para transporte de contêineres e outras especializadas;
- a fabricação de reguladores de tensão, condensadores, buzinas, limpadores de para-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos automotores não especificados;
- a fabricação de peças e acessórios eletrônicos para veículos automotores (unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.);
- a fabricação de rodas, eixos, rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios, engates, para-choques, estrados para vagões e semelhantes;
- a fabricação de rolamentos para veículos rodoviários e ferroviários;
- a fabricação de sistemas de freios completos;
- a fabricação de sistemas de marcha e de transmissão completos;
- a fabricação de trailers para serem acoplados a outros veículos;
- a fabricação de vassouras mecânicas para limpeza de vias públicas;
- a fabricação dos sistemas de direção e suspensão completos;
- o recondicionamento, recuperação ou retífica industriais de motores para veículos automotores;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 6 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas (4 – 1);

- a fabricação de carrocerias e carretas agrícolas (4 – 1);
- a fabricação de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motor e automotrizes (4 – 1);
- a fabricação de motores estacionários de combustão interna (gasolina e diesel) para tratores e outras máquinas (4 – 1);
- a fabricação de peças e acessórios para motores, caldeiras, máquinas de vapor, turbinas, moinhos e máquinas motrizes não-elétricas diversas (4 – 1);
- a fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores (5 – 1);
- a fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para sinalização e alarme, segurança e controle de tráfego rodoviário, aéreo, ferroviário e marítimo (semáforo e sinais luminosos de tráfego, sirenes, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral) (5 – 2);
- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários; (5 – 2);
- a fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários (5 – 2);
- a fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente e semelhantes) (5 – 2);
- a fabricação de catalisador para automóveis (15 – 1);
- a fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes para pintura e repintura de automóveis (15 – 10);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados;
- a fabricação de cadeiras de rodas e de outros veículos para deficientes físicos, com ou sem motor;
- a fabricação de carrinhos para bebês;
- a fabricação de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados, térmicos para transporte de sorvetes e outros veículos não especificados;
- a fabricação de peças e acessórios para bicicletas;
- a fabricação de tanques e outros veículos militares de combate;
- a fabricação de veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes);
- a manutenção e reparação de veículos ferroviários;
- a reparação de bicicletas e triciclos não-motorizados;
- a reparação de veículos;
- o serviço de instalação de kits de blindagem de veículos automotores.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 6 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
Subclasse	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
Subclasse	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
Subclasse	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
Subclasse	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
Subclasse	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
Subclasse	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
Subclasse	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
Subclasse	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
Subclasse	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
Subclasse	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
Subclasse	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
Subclasse	2945-0/0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
Subclasse	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
Subclasse	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
Subclasse	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
Subclasse	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
Subclasse	3091-1/01	Fabricação de motocicletas
Subclasse	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

Referências normativas:	
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 : referente à redução de emissão de poluentes por veículos automotores;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
4	Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 (e alterações e complementações): referente ao Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE, programa de controle ambiental de veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel, que contribuem com a contínua degradação da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, como fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;
5	Resolução CONAMA nº 5, de 15 de junho de 1989 (e complementações): referente ao Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar das populações e melhoria da qualidade de vida com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do País de forma ambientalmente segura, pela limitação dos níveis de emissão de poluentes por fontes de poluição atmosférica;
6	Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações, complementações): referente ao controle ambiental decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;
7	Resolução CONAMA nº 2, de 11 de fevereiro de 1993 (e alterações): referente ao controle ambiental de motocicletas e similares, decorrente de que os veículos rodoviários automotores são as principais fontes de ruído no meio ambiente;
8	Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995 : referente à classificação de veículos para fins de controle de emissão veicular de gases, material particulado e evaporativo;
9	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios</i> , por meio de licenciamento ambiental;
10	Resolução CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002 (e alterações): referente aos limites de emissões de gases poluentes por motocicletas e similares;
11	Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro 2009 (e alterações): referente a limites de emissões e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;
12	Instrução Normativa Ibama nº 24, de 28 de agosto de 2009 (e alterações): referente às especificações e critérios de verificação e certificação dos sistemas OBD-2;
13	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
14	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
15	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
16	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
17	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
18	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 19 de abril de 2017 : referente ao sistema de diagnose de bordo para veículos leves com motorização do ciclo Otto OBD-2+;
19	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
20	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	6 – 2	Descrição:	Fabricação e montagem de aeronaves			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a construção de veículos espaciais, satélites, sondas e balões meteorológicos e para outros fins;
- a fabricação e montagem de aeronaves militares;
- a fabricação de asas-delta, planadores e outras aeronaves com e sem motor;
- a fabricação de assentos para aeronaves;
- a fabricação de helicópteros;
- a fabricação de peças e acessórios, inclusive elétricos, para aeronaves;
- a fabricação de rolamentos para aeronaves;
- a fabricação de simuladores de voo;
- a fabricação de turbinas e motores de aviação;
- a fabricação e montagem de aeronaves para passageiros, esporte, etc.;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 6 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários (5 – 2);
- a fabricação de aparelhos eletrônicos digitais de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc. (5 – 3);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a manutenção de aeronaves na pista;
- a reparação de aeronaves.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 6 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	3041-5/00	Fabricação de aeronaves
Subclasse	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
---	--

2	Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 : art. 4º: referente à obrigação de importadores atenderem aos mesmos limites de emissões de motores aplicados a fabricantes nacionais de veículos automotores;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação e montagem de aeronaves</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
6	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
11	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

Referência: Processo nº 02001.001957/2018-26

SEI nº 1575282



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	6 – 3	Descrição:	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a construção de embarcações de grande porte para transporte de passageiros e carga;
- a construção de embarcações para esporte e lazer (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, botes rígidos e infláveis, pedalinho, etc.);
- a construção de embarcações para usos especiais (rebocadores, barcos pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, para uso militar, dragas e afins);
- a construção de estruturas flutuantes (desembarcadouros, diques, pontões, boias, etc.);
- a construção de plataformas de perfuração de petróleo;
- a fabricação de aerobarco para transporte de passageiros;
- a fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes;
- a fabricação de peças e acessórios para embarcações de uso comercial para transporte de passageiros ou usos múltiplos;
- a fabricação de rolamentos para embarcações;
- a instalação de apoio ao transporte aquaviário que seja destinada à construção naval;
- a instalação de apoio ao transporte aquaviário que seja destinada à reparação naval;
- a reparação de embarcações de grande porte para transporte de passageiros e carga;
- a reparação de embarcações para esporte e lazer (veleiros, lanchas, canoas, caiaques, pedalinho, etc.);
- a reparação de embarcações para usos especiais (rebocadores, pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, dragas e afins);
- a reparação de estruturas flutuantes (desembarcadouros, diques, pontões, boias, etc.);
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 6 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de hélices e âncoras para embarcações (3 – 10);
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira (4 – 1);
- a fabricação de motores marítimos (4 – 1);
- a fabricação de turbinas a vapor para embarcações (4 – 1);
- a fabricação de equipamentos de iluminação para embarcações, aeronaves, veículos automotores e ferroviários (5 – 2);
- a fabricação de motores marítimos elétricos (5 – 2);
- a fabricação de aparelhos eletrônicos digitais de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares (5 – 3);
- a fabricação de instrumentos e aparelhos eletrônicos digitais de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc. (5 – 3);
- a fabricação de velas para embarcações (11 – 3);
- a dragagem e derrocamentos em corpos d'água (17 – 5);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- a instalação portuária pública de pequeno porte (18 – 3);
- o porto organizado (18 – 3);
- o Terminal de Uso Privado – TUP (18 – 3);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a construção de instalação de apoio ao transporte aquaviário que seja destinada à construção naval (22 – 8);
- a construção de instalação de apoio ao transporte aquaviário que seja destinada à reparação naval (22 – 8);
- a fabricação de pranchas esportivas, com ou sem vela;
- a manutenção e limpeza de navios no porto;
- o desmantelamento de embarcações.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 6 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- considera-se **embarcação** qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

- considera-se **instalações de apoio ao transporte aquaviário** a instalação flutuante; a instalação com acesso ao meio aquaviário destinada à construção e/ou reparação naval; a instalação destinada ao apoio ao transporte aquaviário de insumos, equipamentos, cargas de projeto e recursos humanos necessários à execução de obras de infraestrutura, cujas operações são desativadas na sua conclusão; a instalação portuária pública de pequeno porte explorada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; a instalação de pequeno porte para apoio ao embarque e desembarque de cargas e/ou passageiros destinada ou proveniente do transporte aquaviário.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
Subclasse	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto grande porte
Subclasse	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
Subclasse	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
Subclasse	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 : referente à segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, incluindo o cumprimento de procedimentos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 : referente à prevenção e ao controle de poluição de tanques subterrâneos em atividades de abastecimento de aeronaves, embarcações;
6	Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008 : referente aos Planos de Emergência Individuais para incidentes de poluição por óleo em águas;
7	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
8	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
11	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
12	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
13	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
14	Resolução ANTAQ nº 3.290, de 14 de fevereiro de 2014 : referente à classificação de instalações portuárias e portos;
15	Resolução ANTAQ nº 13, de 10 de outubro de 2016 : referente às instalações de apoio à navegação aquaviária.